



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro

Artº. 137º.

1. O direito de voto será exercido apenas na Assembleia freguesia .....  
salvo nos casos considerados nos nºs. seguintes.

2. O direito de voto dos emigrantes <sup>inscritos</sup> nos círculos eleitorais de emigração fora do Território eleitoral será exercido <sup>nas Embaixadas e</sup> nos consulados designados como locais de voto,

<sup>Fundação Cuidar o Futuro</sup>  
3. O direito de voto dos portugueses residentes em <sup>territórios ultramarinos</sup> Angola, ..... etc., será exercido .....  
<sup>a designar pelos Governos locais?</sup>

<sup>obrigatoriedade de</sup>  
<sup>realizar-se pelos partidos políticos o design</sup>  
<sup>ou af. ter do governo.</sup>  
Artº. 46º.

para análise da nova etapa  
2. da lei eleitoral

3. (Para o caso excepcional da Assembleia Constituinte) haverá círculos eleitorais especiais constituídos em regiões geográficas a delimitar de acordo com o nº. de emigrantes eleitores recenseados.

4. Haverá círculos eleitorais nos Territórios em pro



*Gabinete do Ministro*

cesso de descolonização .....

Artº. 47º.

4. Em cada círculo eleitoral de emigração constituído em zonas geográficas fora do Território eleitoral, haverá um deputado por 50.000 eleitores ou resto superior a 25.000.

Fundação Cuidar o Futuro

5.